LEI N.º 4.371, DE 24 DE JULHO DE 2008.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 24 / 07 / 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, QUE SE PROPÕE A INSTALAR UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS autorizado a doar o bem imóvel sem edificações, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, no denominado Loteamento "CASA POPULARES", QUADRA nº 22, lotes 01 ao 22, QUADRA nº 23, lotes 01 ao 22, e o trecho denominado Rua TROMBETAS, registrados no Cartório do Único Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob o número geral de matrícula 3947, cuja área possui os seguintes limites e confrontações: confluência das "RUAS ITACAIÚNAS, TAPAJÓS, GUAÇU e XINGÚ", tendo a área específica de 12.100,00 m² e perímetro de 440,00 metros, para a pessoa jurídica de direito público, denominada GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.861/0001-76 e endereço Rodovia Augusto Montenegro, Km – 9, Icoaraci, Belém, Pará, CEP 66823-010.

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1.º desta lei, se destina exclusivamente para a instalação de uma Escola de Ensino Médio pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 3º. A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, no prazo de 20 (vinte) anos, seja a que título for.

Parágrafo Único. O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso a donatária deixe de dar a destinação contida no artigo anterior ou promova alienação do imóvel antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas - PA, 24 de julho de 2008.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL